



DECRETO Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

**REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e art. 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º do Decreto nº 99, de 04 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A COERF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação – SEME, e transformado em Assessor Adjunto em Educação (C-2), 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento (C-2).

Art. 3º Fica transferido do Gabinete do Prefeito – GP para a Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete (C-E).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2022


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC – SEMGO/GAB

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022.

Art. 43. As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do CONSEMAC, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

CAPÍTULO VIII**DO JULGAMENTO DE RECURSOS**

Art. 44. Os processos referentes a recursos em face das decisões da Junta de Avaliação de Recursos deverão ser distribuídos conforme dispõe o art. 11, incisos V e VI, deste Regimento Interno.

Art. 45. São atribuições específicas do membro Relator do processo:

I — verificar a tempestividade do recurso apresentado;

II — examinar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estipulado, relatório com parecer conclusivo para submeter à votação do Plenário;

III — pedir esclarecimentos, diligências ou vistas, se necessário;

IV — exarar, se necessário, voto escrito e fundamentado quando divergir do relator;

V — proferir e assinar as decisões juntamente com o Presidente;

VI — redigir a decisão cujo voto tenha sido vencedor;

VII — emitir parecer escrito sobre matéria de competência da CONSEMAC, por solicitação do Presidente.

Art. 46. O relatório elaborado pelo membro designado Relator, conterà sempre uma parte expositiva e outra conclusiva.

§ 1º. A parte expositiva abrangerá:

I — em resumo a narrativa do fato administrativo;

II — as razões, em síntese, da defesa.

§ 2º. A parte conclusiva conterà parecer enfocando:

I — o aspecto temporal;

II — o aspecto legal, confrontando as razões da administração ambiental com as do recurso, com parecer conclusivo.

Art. 47. O Recurso contra a decisão de primeira instância deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, devendo ser instruído com todos os documentos necessários à apreciação dos pressupostos de admissibilidade, contendo preferencialmente: Recurso escrita, instrumento de procuração, cópia do CPF ou CNPJ do recorrente, cópia do contrato social, quando couber, cópia do Auto de Infração e cópia da decisão proferida pela Junta de Avaliação de Recursos.

Art. 48. Após a distribuição dos processos, o prazo máximo para análise dos Recursos e apresentação do Relatório pelo membro Relator é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 49. Concluída a instrução de que trata o artigo anterior, o processo será colocado em

pauta para julgamento pelo CONSEMAC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O recorrente será notificado da decisão prolatada em primeira instância que lhe dará ciência do prazo para o recurso em segunda instância administrativa.

Art. 50. Durante a exposição do relatório não poderá o Relator ser interrompido para apartes ou pedido de informações.

Art. 51. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 52. Encerrada a fase de discussão os membros poderão solicitar vistas do processo, cuja devolução deverá ser feita na Sessão imediata, retornando seu julgamento na fase de votação.

Art. 53. A votação proceder-se-á de forma nominal, começando pelo voto do Relator.

§ 1º. Na fase de votação não será permitida qualquer discussão sobre a matéria.

§ 2º. O Conselheiro poderá votar com o relator, divergir do voto do relator, pedir vistas ou abster de seu voto.

Art. 54. A juntada de documentos ou provas ao processo só será permitida até o limite dos prazos previstos para o protocolo de recurso em segunda instância.

Art. 55. Da decisão do CONSEMAC, quando for o caso de reparação do dano, o processo retornará ao setor de origem na Secretaria, para que o recorrente seja notificado a cumpri-la, no prazo que lhe for fixado, que deverá ser proporcional à complexidade da respectiva obrigação.

Art. 56. Após a publicação da Resolução que determina a decisão prolatada pelo CONSEMAC, os processos pertinentes serão encaminhados para o setor responsável.

Art. 57. É defeso aos membros do CONSEMAC exercerem as suas funções no contencioso administrativo:

I — que tenha efetivamente lavrado o procedimento fiscal;

II — seja sócio, cotista, acionista, diretor, membro de conselho, procurador ou mantenha qualquer relação de emprego com o recorrente; III - quando cônjuge, parente do autuante, do impugnante ou recorrente até o terceiro grau.

Parágrafo único. O impedimento dos membros do CONSEMAC para o julgamento de processos deverá ser denunciado à Presidência na sessão em que ocorrer o sorteio para distribuição dos processos ao Relator.

Art. 58. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Cariacica/ES.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSEMAC.

Art. 60. Este Regimento Interno, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022.

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e art. 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º do Decreto nº 99, de 04 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A COERF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação – SEME, e transformado em Assessor Adjunto em Educação (C-2), 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento (C-2).

Art. 3º Fica transferido do Gabinete do Prefeito – GP para a Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete (C-E).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 41, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 5.201, de 25 de fevereiro de 2014 e no Decreto nº 50, de 12 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos:

I – Representantes do Poder Público:

a) Da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Manoel Messias Donato Bezerra

Suplente: Emerson Silva Corteletti

b) Da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Carlos Renato Martins

Suplente: Shymenne Benevicto de Castro

c) Da Procuradoria-Geral:

Titular: Eduardo Dalla Bernardina

Suplente: Marcos Venicius Wyatt

II – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Maria das Graças Veiga dos Santos

Suplente: Idevan José de Medeiros

III – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Ângelo César Lucas

Suplente: Amauro Sergio Inácio da Silva

Art. 2º A participação no Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 1º de fevereiro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

EXONERA E NOMEIA SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Euliany Vitor Theodoro Bomfim do cargo de Coordenador ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Exonerar a servidora Evanilda dos Santos do cargo de Coordenador ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Exonerar o servidor Jheferson Jhon Bazon Mendes do cargo de Coordenador ACESSUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Exonerar o servidor Jean Cleres Teixeira de Santana do cargo de Coordenador ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Exonerar a servidora Flávia Aparecida Gomes Henker do cargo de Coordenador ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Exonerar a servidora Natália Duarte de Oliveira Pires do cargo de Coordenador ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Exonerar a servidora Vanusa Gadioli do cargo de Coordenador ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Exonerar a servidora Geani Mara Cardoso Coutinho de Oliveira do cargo de Assessor Adjunto II ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Exonerar a servidora Bruna Ferreira Borges do cargo de Assessor Adjunto II ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Exonerar a servidora Erica Alves dos Santos de Souza do cargo de Assessor Adjunto II ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 Exonerar a servidora Juliany Kristina Silveira Nascimento do cargo de Assessor Adjunto II ACESSUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br